

RECEBI O ORIGINAL

09 / 03 / 2020

SILVIO J. LORDEIRO NETO

FAA
L Nº 26
ISS 6



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 321/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Futura Tecnologia Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 200, Bloco P, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 18.421.827/0001-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.019-0

FONE: (92) 99142-1440

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 3065/T/13

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 200, Bloco P, Distrito Industrial I, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 09 MAR 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 321/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3065/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)